



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de Novembro de 2001

I

Série

Número 119

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria n.º 157/2001

Fixa as tarifas a serem praticadas pela prestação de serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 158/2001

Autoriza a repartição de encargos orçamentais relacionados com a aquisição de um prédio urbano localizado na Rua Dr. João Abel de Freitas, n.º 27, freguesia e município de Câmara de Lobos, destinado à instalação de serviços públicos.

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Portaria n.º 157/2001**

Considerando que a aprovação das tarifas para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros tem sido efectuado na Região Autónoma da Madeira por Portaria Regional;

Considerando que o funcionamento do mercado não se coaduna com esta intervenção directa da administração na fixação de preços pelo que se torna necessário adequar os procedimentos em conformidade;

Considerando que a necessidade de garantir aos cidadãos que utilizam os transportes implica o conhecimento prévio de todas as condições e que por isso se recomenda que a intervenção se mantenha, mas de forma mais atenuada;

Considerando que é através de um sistema de preços convencionados, que as associações empresariais, têm um papel simultaneamente mais activo e responsável, mantendo-se todas as garantias de controlo e transparência perante os utilizadores;

Considerando que este é o sistema que vigora no Continente em aplicação ao Decreto-Lei n.º 297/92, de 31 de Dezembro.

Assim:

Ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pela Vice-Presidência o seguinte:

- 1.º - Os serviços prestados pela indústria de exploração de transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros, com ou sem distintivo, ficam sujeitos ao regime de preços estabelecido pelo presente diploma.
- 2.º - 1 - O regime de preços consiste na fixação do tarifário dos serviços que o presente diploma respeita, bem como dos princípios de aplicação do mesmo, através de convenção a acordar entre a Administração representada pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE), e as associações representativas das empresas do sector, ouvida a Direcção Regional dos Transportes Terrestres (DRTT).
- 2 - As tarifas, a elaborar de acordo com o disposto na convenção, devem ser enviadas á DRTT no prazo máximo de 15 dias após a entrada em vigor da mesma.
- 3 - A convenção entrará em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.
- 4 - Qualquer agente económico não filiado nas associações signatárias da convenção pode pedir, através de carta registada e com aviso de recepção, à DRCIE para praticar o tarifário acordado, sendo-lhe igualmente aplicáveis todas as condições constantes da convenção.
- 5 - Os agentes económicos referidos no número anterior poderão começar a praticar os preços resultantes da convenção 10 dias após a data do pedido efectuado.

6 - Até que entrem em vigor os novos preços estabelecidos na primeira convenção, ou até que os agentes económicos referidos no número anterior passem a ser abrangidos pelos mesmos, continuarão a ser praticadas as tarifas resultantes da aplicação da Portaria n.º 114/2000, de 7 de Dezembro.

- 3.º - 1 - Cada convenção vigorará pelo período que nela for acordado, podendo ser denunciada nos termos que se encontrarem previstos na mesma.
- 2 - Nos casos de denuncia da convenção, ou do termo da sua vigência, continuarão em vigor os preços dela resultantes até nova convenção ser acordada e os novos preços entrarem em vigor, nos termos dos números 1 e 3 do artigo anterior.
- 4.º - Os preços convencionados serão divulgados nos termos acordados na convenção, sem prejuízo do disposto na lei geral.
- 5.º - O presente diploma entra imediatamente em vigor.

A VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL.

Assinada em, Funchal, 14 de Novembro de 2001.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 158/2001**

Dando cumprimento à alínea c) do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro e ao artigo 22.º do Decreto Regional n.º 197/99, de 8 de Junho, manda o Governo Regional através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relacionados com a aquisição de um prédio urbano sito à Rua Dr. João Abel de Freitas, n.º 27, freguesia e município de Câmara de Lobos, destinado à instalação de serviços públicos, compra que vai ser efectuada ao Senhor Sérgio Tito Silva e consorte Maria Manuela Pereira Vieira da Luz Silva, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico 2001.....	42.000.000\$00 (209.495.12 Euros)
Ano Económico 2002.....	28.000.000\$00 (139.663.41 Euros)

- 2 - A Despesa relativa ao ano económico de 2001 será suportada pela rubrica da Secretaria 09, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 07.01.03, do orçamento da RAM/2001, aprovado pela Assembleia Legislativa Regional.
- 3 - Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 9 de Novembro de 2001.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda2 892\$00, cada	€ 14.432 892\$00;
Duas laudas3 136\$00, cada	€ 31.286 272\$00;
Três laudas5 141\$00, cada	€ 76.9315 423\$00;
Quatro laudas5 472\$00, cada	€ 109.1821 888\$00;
Cinco laudas5 690\$00, cada	€ 141.9128 450\$00;
Seis ou mais laudas6 896\$00, cada	€ 206.3841 376\$00.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0.27 - 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>		<u>Semestral</u>	
Uma Série	€ 23.39	4 689\$00	€ 12.02	2 410\$00
Duas Séries	€ 45.04	9 030\$00	€ 22.52	4 515\$00
Três Séries	€ 54.99	11 025\$00	€ 27.50	5 513\$00
Completa	€ 64.42	12 915\$00	€ 32.47	6 510\$00

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: € 1.14 - 229\$00 (IVA incluído)